



OF. GP. Nº 052/2024

São Jerônimo, 19 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 052/2024, em anexo, o qual dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal Plácido Cunda dos Santos.

O presente projeto visa estabelecer as condições iniciais para uso do Ginásio Municipal para as práticas esportivas, sociais, culturais e de lazer.

Seu conteúdo por si só já expõe a intenção do Governo Municipal e que através de Decreto serão regulados os demais condicionantes de uso, inclusive relacionado às taxas que serão praticadas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O USO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PLÁCIDO CUNDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o uso do Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos", o qual tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e culturais do município.

Parágrafo único: O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" caracteriza-se como um espaço para a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, incluindo o terreno em seu entorno.

**CAPITULO II
DO USO ESPORTIVO**

Art. 2º O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" funcionará para práticas esportivas em dias e horários estipulados em regulamento, desde que devidamente autorizado o uso pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" poderá ser utilizado por qualquer pessoa desportista, agremiações, entidades ou associações, mediante prévia autorização da Administração Municipal, a qual deverá ser solicitada por requerimento.

§1º Deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo controle do uso do espaço mediante calendário de agendamento.

§2º As condutas, normas e regimento interno do ginásio deverão ser regulamentadas por decreto.



Art. 4º A utilização para a pratica esportiva fica sujeita ao recolhimento de preço público através de guia de arrecadação cujos valores, procedimentos e condições deverão ser estipulados por Decreto.

§1º Fica autorizado a realização de eventos esportivos organizados por terceiros mediante requerimento do interessado, o qual será avaliado pelo Governo Municipal e deverá atender aos condicionantes pré-estabelecidos via Decreto, inclusive quanto ao pagamento de taxa.

§2º Fica autorizado a concessão de desconto ou isenção para a pratica esportiva aos requerentes enquadrados em categorias pré-estabelecidas via Decreto.

CAPITULO III

DO USO RECREATIVO, SOCIAL E CULTURAL

Art. 5º Fica autorizado o uso recreativo, social e cultural do Ginásio, inclusive do terreno em seu entorno, mediante solicitação, na qual a Administração Municipal deverá levar em consideração a oportunidade, conveniência e retorno social.

Parágrafo único. A utilização nos moldes do art. 5º fica sujeita ao recolhimento de Preço Público através de guia de arrecadação que deverá ser estipulado por Decreto.

Art. 6º Fica autorizado a utilização gratuita do espaço para eventos recreativos, sociais e culturais realizados por instituições sem fins lucrativos, mediante solicitação e atendimentos de, pelo menos, os seguintes critérios:

I - A instituição promotora do evento a ser beneficiada com a isenção deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Prova de regularidade fiscal e tributária com a União, Estado e Município sede;
- b. CNPJ e estatuto social;
- c. Outros documentos que a administração julgue necessário para avaliar o pedido.

II - O pedido de isenção deverá ser justificado através de requerimento formulado no setor de protocolo e dirigido ao Prefeito Municipal, contendo, no mínimo, as características do evento, público alvo, período de realização e contrapartida proposta.

CAPITULO IV

DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL



Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de poder concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação, em caráter de não exclusividade, de forma onerosa, a cessão de uso, operação, exploração e administração do bar/lancheria do Ginásio.

Parágrafo único. A cessão de uso abrangerá tão somente a parte destinada à operação do bar/lancheria, não recaindo nas demais dependências do Ginásio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar comercialmente espaços para publicidade mediante a publicação de edital de chamamento ou outro instrumento congênere.

CAPITULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os usuários, instituições ou entidades serão responsáveis, perante o município, no que diz respeito à eventuais danos causados às instalações, quadra e equipamentos do ginásio de esportes, ficando, ainda, sujeitos a sanções de acordo com a regulamentação e legislação em vigor.

Art. 10. A Administração Pública regulamentará através de decreto, no que couber, as condições de uso do espaço, incluindo multas e sanções decorrentes da utilização inadequada ou que contrarie o interesse público.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal